ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.356/2023
VISTO

DATA: 28 de novembro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Prot. 119/2023
Fls. 1030

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa dispor sobre o Programa Desenvolver Cabedelo, instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, bem como sobre o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto ao Programa Desenvolver Cabedelo e ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, para sua melhor operacionalização.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.11.27 17:58:03 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 9:46 hs. Em: 28/11/2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 28/11/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 28/11/2023
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 28/11/2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 132 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
19/12/2023
Presidente

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Desenvolver Cabedelo, instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, cujas atividades necessitem de suporte financeiro, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I – aumentar as oportunidades de emprego, através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores, bem como oportunizando o acesso destes a recursos financeiros em linhas de crédito especiais ofertadas por entidades públicas e privadas;

II – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

III – promover sistemas associados de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores dos pequenos negócios;

IV – oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso do empresário de pequenos negócios ao sistema de comercialização;

V – viabilizar a participação dos empresários de pequenos negócios em feiras, exposições e onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

VI – pesquisar e estudar novas alternativas de mercado, objetivando aumentar o espaço empresarial e as oportunidades de comercialização.

Art. 2º A implementação e operacionalização do Programa Desenvolver Cabedelo será realizada através do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios tem como área de abrangência o município de Cabedelo.

§ 2º Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de produção/comercialização de armas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implantação das ações estabelecidas na presente Lei, podendo, para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

§ 4º As funções e atividades do Programa poderão ser executadas de forma direta, indireta ou mista, ficando expressamente autorizada a contratação de serviços, a formalização de convênios, termos de parceria e acordos operacionais com entidades públicas e privadas, para esse mister.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:

I – as transferências de Agências e Fundos de Desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

II – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 87973354672

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Cabedelo;

IV – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

V – amortizações de empréstimos concedidos;

VI – outras fontes firmadas por convênio autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Do total de rendimentos resultantes de aplicações financeiras, poderá ser utilizado o limite de 100% (cem por cento) para custeio de suas atividades, inclusive folha de pessoal.

Art. 5º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo obedecerão às prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor, quando da elaboração do plano anual ou plurianual de operação, tendo em vista a disponibilidade de recursos e conveniência de se elegerem as atividades ou setores da produção com maior potencial de gerar emprego, ocupação, renda e inclusão social.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Classificam-se como beneficiários do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:

I – pessoas jurídicas de microempresa, microempreendedor individual, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e o empresário na forma prescrita em lei, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos setores da indústria, prestadoras de serviços e comércio de qualquer natureza;

II – pessoas físicas ou jurídicas participantes de Projetos ou Programas instituídos pelo município de Cabedelo, cujo estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais, taxas de juros e carência serão definidos conforme os poderes atribuídos ao Comitê Gestor, nos termos do caput e incisos do art. 19, desta Lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

§ 1º O Programa Desenvolver Cabedelo atenderá seus beneficiários com diversos serviços de assessoramento, consultorias, abertura de empresas, capacitação, fomento e acesso a linhas de crédito especiais voltadas ao microcrédito.

§ 2º Os beneficiários de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão exercer suas atividades no município de Cabedelo.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS PARA O ACESSO AO CRÉDITO

Art. 7º Para fins de acesso às linhas de crédito, os beneficiários do Programa deverão se submeter a processo de análise e seleção, que consistirá nas seguintes etapas:

I – inscrição;
II – consulta aos órgãos de restrição de crédito;
III – curso de capacitação;
IV – visita técnica;
V – plano de negócio;
VI – aprovação pelo Comitê Gestor;
VII – assinatura do contrato;
VIII – liberação do empréstimo.

Parágrafo único. Para cumprimento das etapas exigidas no caput deste artigo, poderá haver a utilização de programas eletrônicos e aplicativos que viabilizem os processos e a troca de informações e documentos.

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Para fins de acesso aos serviços prestados pelo Programa Desenvolver Cabedelo, em especial o acesso a linhas de crédito, os beneficiários deverão realizar inscrição junto ao referido Programa e apresentar os seguintes documentos:

I – para os beneficiários elencados no artigo 6º, inciso I, desta Lei:

a) documento de identificação do beneficiário;

VITOR HUGO PREIXOTO CASTELLIANO: 03973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB, no caso de empresas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI;

c) documentos comprobatórios da atividade empresarial desenvolvida;

d) documentos comprobatórios de que a atividade empresarial é desenvolvida no município de Cabedelo;

e) certidões que comprovem a regularidade fiscal.

II – para os beneficiários elencados no artigo 6º, inciso II, desta Lei:

a) documento de identificação do beneficiário;

b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB;

c) documentos comprobatórios de que a atividade empresarial é desenvolvida no município de Cabedelo;

d) declaração emitida pelo respectivo gestor do Projeto ou Programa, instituído pelo município de Cabedelo, que comprove a participação do beneficiário.

e) certidões que comprovem a regularidade fiscal.

§ 1º O Comitê Gestor poderá solicitar outros documentos, além daqueles previstos nas alíneas "a" a "e", dos incisos I e II, deste artigo, de acordo com a necessidade para análise do crédito.

§ 2º No caso de MEI (Microempreendedor Individual) e para as pessoas físicas, fica dispensada a apresentação das certidões negativas do FGTS e Trabalhista.

SEÇÃO II
DA CONSULTA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 9º Após a apresentação da documentação citada nas alíneas "a" a "e", dos incisos I e II do artigo 8º, desta Lei, será realizada consulta aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

SEÇÃO III
DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

VITOR HUGO
PREFEITO
CASTELLI MARQUES
9733944-2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Art. 10. O requerente deverá obrigatoriamente participar de um curso de capacitação oferecido pelo Programa Desenvolver Cabedelo, sob pena de indeferimento da concessão do empréstimo.

§ 1º A participação no curso de que trata o caput deste artigo será comprovada por certificado ou outro documento similar que a confirme.

§ 2º A partir do segundo requerimento de concessão do benefício, o requerente fica dispensado de participar novamente do curso de capacitação.

SEÇÃO IV
DA VISITA TÉCNICA

Art. 11. A visita técnica é fase obrigatória, realizada por uma equipe do Programa, através de uma visita *in loco* para a análise da veracidade das informações prestadas pelo requerente acerca do seu negócio.

§ 1º Caso seja constatada incompatibilidade entre as informações prestadas pelo requerente e aquelas colhidas quando da realização da visita técnica, o Comitê Gestor poderá decidir pelo indeferimento da concessão do empréstimo.

§ 2º Em casos de decretação de estado de calamidade pública, pandemia ou situação de emergência, por parte dos entes públicos, poderá haver dispensa de apresentação dos seguintes documentos exigidos na presente Lei, ante a impossibilidade de visitas técnicas ou contato presencial:

I – comprovante de realização de curso de capacitação;
II – realização da visita técnica.

SEÇÃO V
DO PLANO DE NEGÓCIO

Art. 12. A elaboração do cadastro/proposta, plano de negócio ou projeto ocorrerá após o enquadramento do beneficiário em conformidade com as normas e condições operacionais do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 083973354 472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

SEÇÃO VI
DA APROVAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR

Art. 13. Após a conclusão das etapas anteriores, os processos administrativos serão encaminhados para análise do Comitê Gestor do Programa e serão debatidos em reunião.

§ 1º Na reunião de que trata o caput deste artigo, deverão estar presentes todos os membros do Comitê e serão registrados em ata, na qual deverá constar as informações que julgar pertinentes.

§ 2º Na análise, o Comitê Gestor irá verificar se o requerente cumpriu todos os requisitos da etapa de inscrição, bem como analisará a atividade desempenhada pela empresa, sua capacidade e porte e as declarações dadas pelo próprio requerente no ato da inscrição.

Art. 14. O Comitê Gestor, após analisar os processos administrativos, poderá deferi-los ou indeferi-los, ainda que cumpridas todas as etapas pelo beneficiário.

§ 1º No caso de deferimento, será fixado o valor a ser concedido e o prazo para ser liberado o crédito pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos requerentes de forma individual, conforme a capacidade da empresa, aferida através de questionário técnico do próprio sistema informatizado do Programa Desenvolver Cabedelo, e em atendimento aos princípios da igualdade e impessoalidade.

§ 2º Os valores globais e individuais máximos de concessão de empréstimos pelo Programa Desenvolver Cabedelo serão definidos por deliberação do Comitê Gestor, conforme os poderes instituídos nos artigos 18 e 19, desta Lei.

§ 3º No caso de indeferimento, o Comitê elaborará a justificativa técnica, que será anexada ao processo.

Art. 15. Para a fixação dos valores de que trata o § 1º do artigo 14, desta Lei, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – para beneficiários cuja abertura tenha se efetivado no ato da inscrição junto ao Programa Desenvolver Cabedelo até três meses de abertura, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 30% (trinta por cento) do valor máximo concedido pelo Programa.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

II – para beneficiários que tenham de três a seis meses de funcionamento, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor máximo concedido pelo Programa.

III – para beneficiários com mais de seis meses de funcionamento, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 100% (cem por cento) do valor máximo concedido pelo Programa;

IV – para beneficiários que possuam inscrição positiva em cadastros de restrição ao crédito, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Para concessão de empréstimos de valor acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será obrigatória a exigência de avalista que não tenha qualquer restrição nos cadastros de crédito.

SEÇÃO VII
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 16. Os requerentes que tiverem seus processos deferidos pelo Comitê Gestor serão chamados para a assinatura do Contrato Administrativo.

Art. 17. Passada a deliberação do Comitê Gestor e a assinatura do Contrato Administrativo, o Comitê designará a data e a forma de repasse dos valores aos beneficiários.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 18. Cabe ao Comitê Gestor a administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, que será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, que atuará na condição de presidente;

II – Tesoureiro do Município de Cabedelo, enquanto não obtiver tesoureiro próprio;

III – Gerente Executivo do Programa Desenvolver Cabedelo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83073354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

Art. 19. O Comitê Gestor será assessorado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, existente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, ao qual, quando for acionado, compete:

I – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre o estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre as taxas de juros que incidirão sobre os financiamentos, bem como sobre a forma de pagamento;

III – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre a fixação dos prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplência contratual;

IV – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação dos programas de financiamentos, definindo linhas de crédito, limites, prazos e garantias a serem cumpridas pelo Agente Financeiro;

V – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação das análises das contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de auxiliar nas avaliações dos resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades.

Art. 20. O Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, a que se refere o art. 19, desta Lei, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, que atuará na condição de Presidente;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cabedelo;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil do Município de Cabedelo;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Receita Municipal.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

Parágrafo único. No ato da indicação do membro do Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 21. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios:

I – reunir-se sempre que necessário para fins de avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II – determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

III – deliberar anualmente sobre o reajuste dos valores dos empréstimos;

IV – efetuar o acompanhamento de cada operação financeira, desde a liberação das parcelas creditícias e respectivas aplicações nos termos das finalidades contratadas, assim como elaborar o relatório de acompanhamento do mutuário;

V – aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei;

VI – promover a operacionalização dos meios de cobranças dos contratos inadimplidos.

§ 1° O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Portos será o ordenador de despesas e responsável pela movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Desenvolver Cabedelo, em conjunto com um membro do Comitê Gestor definido no art. 18, desta Lei.

§ 2° O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios utilizará a estrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo valendo-se dos serviços de tesouraria, enquanto não obtiver autonomia para executar o referido serviço.

Art. 22. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos designará a Secretaria Administrativa do Comitê Gestor, de acordo com o quadro de pessoal do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, definido em Lei específica, a qual compete:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

I – secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II – receber, analisar e emitir parecer referente às solicitações de financiamento, devendo ser encaminhado ao Comitê Gestor do Fundo para validação;

III – elaborar o planejamento estratégico e operativo anual do Fundo;

IV – prestar contas mensalmente e anualmente à Presidência, por meio de relatórios com referências às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

Art. 23. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios coincidirá com o ano civil, para fins de apuração dos resultados e apresentação de relatórios.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24. Os cargos da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, de provimento em comissão e com remuneração própria, estão estabelecidos em Lei específica.

Parágrafo único. O Programa Desenvolver Cabedelo poderá funcionar com:

I – funcionários transferidos de outros órgãos da administração municipal direta e indireta ou entidades federadas da União e Estado;

II – funcionários admitidos mediante concurso público;

III – estagiários em regime temporário, reservada essas funções a estudantes de curso superior.

CAPÍTULO VII
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 25. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios serão depositados em conta específica no Agente Financeiro, a ser indicado pelo Comitê Gestor, o qual celebrará contrato com o Poder Executivo Municipal para operacionalizar o Fundo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

§ 1º A remuneração do Agente Financeiro será negociada considerando as melhores condições de custo-benefício ofertadas, levando-se em conta os interesses sociais e econômicos definidos no Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

§ 2º O Agente Financeiro deverá cumprir o disposto no contrato a ser firmado com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Art. 26. O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com as posições mensais dos recursos e aplicações, se houver.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 27. O Fundo Garantidor, vinculado ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, tem como objetivo cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplência dos financiamentos concedidos.

§ 1° A fonte de recursos do Fundo Garantidor será decorrente da arrecadação de 2% (dois por cento) sobre os valores de cada contrato firmado, cujo percentual poderá sofrer alterações, desde que justificado e deliberado pelo Conselho Consultivo.

§ 2º Os recursos não recuperados decorrentes de operações de créditos serão debitados do Fundo Garantidor com autorização do Comitê Gestor, salvo se deliberar de outra forma o Conselho Consultivo, sendo assegurado ao Fundo Garantidor o ressarcimento dos contratos inadimplentes que, posteriormente, sejam adimplidos, espontaneamente ou por meio de ações de cobrança do Comitê Gestor.

§ 3º No caso de morte do beneficiário de crédito do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, no curso do pagamento do seu parcelamento, constatando-se inadimplência, tal situação configura-se, nos termos desta Lei, como recurso não recuperado, passível de utilização do Fundo Garantidor.

CAPÍTULO IX
DA COBRANÇA E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

Art. 28. No que tange aos beneficiários do Programa que tiveram acesso às linhas de crédito por este fornecidas, havendo inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, tanto o CNPJ como o CPF do beneficiário serão inscritos e negativados nos órgãos de restrição de crédito.

Parágrafo único. Após a inscrição de que trata o caput deste artigo, será emitida uma carta do próprio órgão de restrição ao beneficiário, dando ciência da referida inscrição.

Art. 29. O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo deverá manter canal direto para troca de informações com os agentes financeiros que efetivamente operam as linhas de crédito fomentadas por aquele.

Art. 30. O beneficiário que esteja inadimplente e queira quitar ou regularizar seu débito, terá o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data do vencimento do primeiro título, para requerer junto ao Programa Desenvolver Cabedelo a emissão de boleto único com vencimento para até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de negociação ou, ainda, formalizar termo de acordo para renegociação da dívida, podendo ser emitidas novas parcelas com novos vencimentos.

Art. 31. A título de renegociação, exclusivamente para fins de quitação do débito à vista, o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, através de análise da presidência do Comitê Gestor, concederá desconto nos juros, no percentual de 100% (cem por cento), mantendo-se somente a multa.

Art. 32. Para fins de quitação do débito através de parcelamento, a presidência do Comitê Gestor exigirá que seja pago um valor a título de entrada para renegociação, o qual será de no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo de 90% da dívida total, o qual será definido pelo beneficiário, em razão de sua capacidade financeira.

§ 1º No caso de parcelamento, serão concedidos descontos exclusivamente sobre os juros no percentual exato ao que fora ofertado como percentual do valor de entrada.

§ 2º O número de parcelas da renegociação não poderá exceder a quantidade de parcelas do contrato original.

VITOR HUGO PEREYRO CASTELLIANO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

Art. 33. O beneficiário que permanecer inadimplente com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, mesmo tendo utilizado as opções contidas no art. 30, desta Lei, terá seu débito encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo para que sejam tomadas as medidas jurídicas de recuperação do crédito, após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira parcela não paga ou renegociada.

CAPÍTULO X
DA LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL

Art. 34. O Programa Desenvolver Cabedelo possuirá linha de crédito especial, designada CRED-EVENTO, voltada para empreendedores ambulantes que irão participar de eventos do município de Cabedelo.

§ 1º O crédito especial de que trata o caput deste artigo ficará restrito ao calendário de festividades do Município, quais sejam: Carnaval, São João/São Pedro, aniversário da Cidade e Réveillon, ou outros que porventura sejam incluídos no calendário oficial.

§ 2º Para esta linha de crédito especial, exclusivamente, poderá haver concessão de empréstimo para pessoas físicas que desenvolvam suas atividades nas festividades do Município previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os valores desta linha de crédito serão fixos, obedecendo a seguinte classificação:

a) Vendedor ambulante que comercialize somente bebidas prontas/industrializadas: valor referente a 10% (dez por cento) do valor total da linha de crédito geral;

b) Vendedor ambulante que comercialize somente bebidas de preparo e consumo imediato a exemplo de "drink" e "cocktail": valor referente a 15% (quinze por cento) do valor total da linha de crédito geral;

c) Vendedor ambulante que comercialize alimentação e bebidas prontas/industrializadas: valor referente a 30% (trinta por cento) do valor total da linha de crédito geral.

Art. 35. O crédito especial de que trata o artigo 34, desta Lei obedecerá aos seguintes requisitos e condições:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

I – os beneficiários deverão comprovar estar devidamente cadastrados juntamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Portos ou à Secretaria de Turismo, na qualidade de vendedores ambulantes para eventos de rua;

II – os valores deverão ser repassados aos beneficiários no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao evento;

III – não haverá parcelamento dos valores ofertados, devendo serem restituídos integralmente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento para o qual foram liberados;

IV – não haverá incidência de juros sobre o empréstimo que for restituído dentro do prazo previsto, tendo em vista sua natureza de fomento à atividade empresarial, que é função institucional do Programa Desenvolver Cabedelo;

V – no caso de não haver devolução do valor recebido, restará consolidada a dívida com aplicação de juros legais de 1% a.m., acrescido de multa de 2% a.m. sobre o montante com inscrição do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo para adoção de medidas judiciais cabíveis;

VI – não será possível empréstimo a beneficiários do Programa Desenvolver que estejam em débito com qualquer contrato firmado com este Órgão;

VII – o beneficiário que se tornar inadimplente com o benefício desta linha de crédito ficará impossibilitado de se cadastrar para outros eventos do município, organizado pelas demais Secretarias.

Art. 36. O Programa Desenvolver Cabedelo possuirá linha de crédito especial para pessoas físicas que desenvolvam atividade exclusiva de vendedor ambulante na área do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré, no município de Cabedelo, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento de identificação do beneficiário;

b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB;

c) os beneficiários deverão comprovar estar devidamente cadastrados juntamente à Secretaria de Turismo;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

d) certidões de regularidade fiscal, com exceção de FGTS e trabalhista.

Parágrafo único. Os valores globais e individuais, bem como prazos, carência, taxas de juros e demais condições desta linha de crédito serão definidos pelo Comitê Gestor do Programa Desenvolver Cabedelo até o limite estabelecido na lei orçamentária.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Comitê Gestor e o Conselho Consultivo terão posse automática, com o início da vigência desta Lei e após publicação da Portaria de designação.

Art. 38. Os casos omissos serão regulamentados pelo Comitê Gestor do Programa Desenvolver Cabedelo, assessorado pelo Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios ou por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 39. Os recursos arrecadados na vigência da Lei nº 2.231/2022 serão transferidos automaticamente para a conta bancária específica do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.231, de 20 de julho de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de novembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.11.27 17:56:48 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 112/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição, nesta Casa Legislativa, que abarca conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **foi possível identificar a seguinte norma vigente** com teor semelhante ao da propositura mencionada:

*"**Lei N° 2.231/2022** – Dispõe sobre o Programa Desenvolver Cabedelo e o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, e dá outras providências".*

Atesto a veracidade da presente Certidão.

Cabedelo (PB), 29/11/2023.

Jéssica de Menezes Guilherme
Analista Legislativa - C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 112/2023)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, se for o caso, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 14/12/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 14/12/23

VEREADOR JOSÉ PEREIRA
Presidente

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 14/12/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI N° 112/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 112/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que *"Dispõe sobre o Programa Desenvolver Cabedelo e o Fundo Municipal de apoio aos Pequenos Negócios, e dá outras providências"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, tem por escopo dispor sobre o Programa Desenvolver Cabedelo, instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, bem como sobre o Fundo Municipal de apoio aos Pequenos Negócios.

Na oportunidade, solicita-se o apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inquestionável interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Inicialmente, ao analisarmos o Projeto de Lei nº 112/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais Entes Federados.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988) dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso em tela.

Analisando, ainda, os artigos 23 e 24, ambos da CF/1988, no que tange à competência comum e concorrente, respectivamente, observa-se que não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe o rol das competências municipais, no Capítulo IV, consoante segue abaixo colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...]
> [grifos nossos]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, uma vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
> **II - organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;
> **III** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;
> **IV** - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**
> • Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa[1] que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, o Prefeito Municipal legitimado para a iniciativa do projeto em questão.

Outrossim, no tocante aos "Princípios Gerais da Atividade Econômica", a Carta Magna estabelece que devem ser observados os seguintes princípios:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes **princípios**:
> [...]

[1] **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: **I** - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; **II** - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; **III** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; **IV** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• **Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

> IX - **tratamento favorecido** para as **empresas de pequeno porte** constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
> [grifo nosso]

Nesse mesmo sentido, a CF/1988 prevê ainda, em seu artigo 179, que os Entes Federados dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado, com vistas à simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, senão vejamos:

> Art. 179. A **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** dispensarão às **microempresas** e às **empresas de pequeno porte**, assim definidas em lei, **tratamento jurídico diferenciado**, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.
> [grifo nosso]

Dessa forma, quanto à Constitucionalidade Material, constata-se que o Projeto de Lei nº 112/2023 se encontra em conformidade com as imposições da Constituição Federal e com os princípios aplicáveis à Ordem Econômica e Financeira.

Nesses termos, **opino pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 112/2023**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, 18 / 12 /2023.

Vereador José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 112/2023**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 / 12 /2023.

Vereador José Pereira
Presidente/Relator

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18 / 12 / 23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 112/2023
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 18/12/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 18/12/23

VEREADOR EDVALDO NETO
Presidente

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 18/12/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano

RELATOR: Vereador Edvaldo Neto

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°112/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que *"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, tem por objetivo dispor sobre o Programa Desenvolver Cabedelo, instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, bem como sobre o Fundo Municipal de apoio aos Pequenos Negócios.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto ao aspecto constitucional e jurídico-legal, junto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta, senão vejamos:

> **Art. 48.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, pedem manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:
>
> (...)
>
> **III** – à Comissão de Políticas Públicas Municipais o exame de mérito para as matérias que lhe estiver afeta.
> [Incluído pela Resolução nº 236, de 26 de agosto de 2020]

Nesse contexto, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988), a Lei Orgânica Municipal estabelece diversos dispositivos com vistas ao fomento dos Pequenos Negócios, notadamente microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de promover o desenvolvimento econômico no Município de Cabedelo, senão vejamos:

> **Art. 157.** Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
>
> [...]
>
> **VII** – dar **tratamento diferenciado** à pequena produção artesanal ou mercantil, às **microempresas e às pequenas empresas locais**,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

considerando sua contribuição para democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as **microempresas**;

Art. 161. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em Legislação Municipal.

Art. 162. Às microempresas e às empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:
I – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
II – isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;
III – dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;
IV - autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviço ou cupom de máquinas registradoras, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.
Parágrafo único. O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 164. Fica assegurada às microempresas de pequenos portes a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Percebe-se, desse modo, que o Programa "Desenvolver Cabedelo" e o Fundo Municipal de apoio aos Pequenos Negócios encontram-se em conformidade com as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Cabedelo, na medida em que visam à promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, cujas atividades necessitem de suporte financeiro.

Por conseguinte, compreendo que a propositura em exame é pertinente, oportuna e de relevante e inquestionável interesse da sociedade, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para a iniciativa.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 112/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, 18/12/2023.

~~Vereador Edvaldo Neto~~
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 031

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 112/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18/12 2023.

Vereador Edvaldo Neto
Presidente/Relator

Vereador Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Vereador Júnior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18/12/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI Nº112/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	6º/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	19/12/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	21:14
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	
SIM	12
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei n° 112/2023 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o Programa Desenvolver Cabedelo e o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, e dá outras providencias.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 112/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por 12 (doze) votos favoráveis, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19-12-2023.

Em, 20/12/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/12/2023.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 1030/2023

Cabedelo (PB), 20 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 119 2023,** o **Projeto de Lei nº 112/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Dispõe sobre o Programa Desenvolver Cabedelo e o Fundo Municipal de apoio aos Pequenos Negócios, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Recebido em 22/12/23

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 035

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 119/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 112/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 19 / 12 / 2023
VISTO

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Desenvolver Cabedelo, instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, cujas atividades necessitem de suporte financeiro, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I – aumentar as oportunidades de emprego, através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores, bem como oportunizando o acesso destes a recursos financeiros em linhas de crédito especiais ofertadas por entidades públicas e privadas;

II – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

III – promover sistemas associados de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores dos pequenos negócios;

IV – oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso do empresário de pequenos negócios ao sistema de comercialização;

V – viabilizar a participação dos empresários de pequenos negócios em feiras, exposições e onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VI – pesquisar e estudar novas alternativas de mercado, objetivando aumentar o espaço empresarial e as oportunidades de comercialização.

Art. 2º A implementação e operacionalização do Programa Desenvolver Cabedelo será realizada através do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios tem como área de abrangência o município de Cabedelo.

§ 2º Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de produção/comercialização de armas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implantação das ações estabelecidas na presente Lei, podendo, para tanto, firmar convênios, contratar

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 036

serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

§ 4º As funções e atividades do Programa poderão ser executadas de forma direta, indireta ou mista, ficando expressamente autorizada a contratação de serviços, a formalização de convênios, termos de parceria e acordos operacionais com entidades públicas e privadas, para esse mister.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:

I – as transferências de Agências e Fundos de Desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

II – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Cabedelo;

IV – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

V – amortizações de empréstimos concedidos;

VI – outras fontes firmadas por convênio autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Do total de rendimentos resultantes de aplicações financeiras, poderá ser utilizado o limite de 100% (cem por cento) para custeio de suas atividades, inclusive folha de pessoal.

Art. 5º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo obedecerão às prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor, quando da elaboração do plano anual ou plurianual de operação, tendo em vista a disponibilidade de recursos e conveniência de se elegerem as atividades ou setores da produção com maior potencial de gerar emprego, ocupação, renda e inclusão social.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Classificam-se como beneficiários do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:

I – pessoas jurídicas de microempresa, microempreendedor individual, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e o empresário na forma prescrita em lei, devidamente registrados no Registro de

Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos setores da indústria, prestadoras de serviços e comércio de qualquer natureza;

II – pessoas físicas ou jurídicas participantes de Projetos ou Programas instituídos pelo município de Cabedelo, cujo estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais, taxas de juros e carência serão definidos conforme os poderes atribuídos ao Comitê Gestor, nos termos do caput e incisos do art. 19, desta Lei.

§ 1º O Programa Desenvolver Cabedelo atenderá seus beneficiários com diversos serviços de assessoramento, consultorias, abertura de empresas, capacitação, fomento e acesso a linhas de crédito especiais voltadas ao microcrédito.

§ 2º Os beneficiários de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão exercer suas atividades no município de Cabedelo.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS PARA O ACESSO AO CRÉDITO

Art. 7º Para fins de acesso às linhas de crédito, os beneficiários do Programa deverão se submeter a processo de análise e seleção, que consistirá nas seguintes etapas:

I – inscrição;
II – consulta aos órgãos de restrição de crédito;
III – curso de capacitação;
IV – visita técnica;
V – plano de negócio;
VI – aprovação pelo Comitê Gestor;
VII – assinatura do contrato;
VIII – liberação do empréstimo.

Parágrafo único. Para cumprimento das etapas exigidas no caput deste artigo, poderá haver a utilização de programas eletrônicos e aplicativos que viabilizem os processos e a troca de informações e documentos.

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Para fins de acesso aos serviços prestados pelo Programa Desenvolver Cabedelo, em especial o acesso a linhas de crédito, os beneficiários deverão realizar inscrição junto ao referido Programa e apresentar os seguintes documentos:

I – para os beneficiários elencados no artigo 6º, inciso I, desta Lei:

a) documento de identificação do beneficiário;
b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB, no caso de empresas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI;
c) documentos comprobatórios da atividade empresarial desenvolvida;
d) documentos comprobatórios de que a atividade empresarial é desenvolvida no município de Cabedelo;
e) certidões que comprovem a regularidade fiscal.

II – para os beneficiários elencados no artigo 6º, inciso II, desta Lei:

a) documento de identificação do beneficiário;
b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB;
c) documentos comprobatórios de que a atividade empresarial é desenvolvida no município de Cabedelo;
d) declaração emitida pelo respectivo gestor do Projeto ou Programa, instituído pelo município de Cabedelo, que comprove a participação do beneficiário.
e) certidões que comprovem a regularidade fiscal.

§ 1º O Comitê Gestor poderá solicitar outros documentos, além daqueles previstos nas alíneas "a" a "e", dos incisos I e II, deste artigo, de acordo com a necessidade para análise do crédito.

§ 2º No caso de MEI (Microempreendedor Individual) e para as pessoas físicas, fica dispensada a apresentação das certidões negativas do FGTS e Trabalhista.

SEÇÃO II
DA CONSULTA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 9º Após a apresentação da documentação citada nas alíneas "a" a "e", dos incisos I e II do artigo 8º, desta Lei, será realizada consulta aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

SEÇÃO III
DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 10. O requerente deverá obrigatoriamente participar de um curso de capacitação oferecido pelo Programa Desenvolver Cabedelo, sob pena de indeferimento da concessão do empréstimo.

§ 1º A participação no curso de que trata o caput deste artigo será comprovada por certificado ou outro documento similar que a confirme.

§ 2º A partir do segundo requerimento de concessão do benefício, o requerente fica dispensado de participar novamente do curso de capacitação.

SEÇÃO IV
DA VISITA TÉCNICA

Art. 11. A visita técnica é fase obrigatória, realizada por uma equipe do Programa, através de uma visita *in loco* para a análise da veracidade das informações prestadas pelo requerente acerca do seu negócio.

§ 1º Caso seja constatada incompatibilidade entre as informações prestadas pelo requerente e aquelas colhidas quando da realização da visita técnica, o Comitê Gestor poderá decidir pelo indeferimento da concessão do empréstimo.

§ 2º Em casos de decretação de estado de calamidade pública, pandemia ou situação de emergência, por parte dos entes públicos, poderá haver dispensa de apresentação

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 039

dos seguintes documentos exigidos na presente Lei, ante a impossibilidade de visitas técnicas ou contato presencial:

I – comprovante de realização de curso de capacitação;
II – realização da visita técnica.

SEÇÃO V
DO PLANO DE NEGÓCIO

Art. 12. A elaboração do cadastro/proposta, plano de negócio ou projeto ocorrerá após o enquadramento do beneficiário em conformidade com as normas e condições operacionais do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo.

SEÇÃO VI
DA APROVAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR

Art. 13. Após a conclusão das etapas anteriores, os processos administrativos serão encaminhados para análise do Comitê Gestor do Programa e serão debatidos em reunião.

§ 1º Na reunião de que trata o caput deste artigo, deverão estar presentes todos os membros do Comitê e serão registrados em ata, na qual deverá constar as informações que julgar pertinentes.

§ 2º Na análise, o Comitê Gestor irá verificar se o requerente cumpriu todos os requisitos da etapa de inscrição, bem como analisará a atividade desempenhada pela empresa, sua capacidade e porte e as declarações dadas pelo próprio requerente no ato da inscrição.

Art. 14. O Comitê Gestor, após analisar os processos administrativos, poderá deferi-los ou indeferi-los, ainda que cumpridas todas as etapas pelo beneficiário.

§ 1º No caso de deferimento, será fixado o valor a ser concedido e o prazo para ser liberado o crédito pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos requerentes de forma individual, conforme a capacidade da empresa, aferida através de questionário técnico do próprio sistema informatizado do Programa Desenvolver Cabedelo, e em atendimento aos princípios da igualdade e impessoalidade.

§ 2º Os valores globais e individuais máximos de concessão de empréstimos pelo Programa Desenvolver Cabedelo serão definidos por deliberação do Comitê Gestor, conforme os poderes instituídos nos artigos 18 e 19, desta Lei.

§ 3º No caso de indeferimento, o Comitê elaborará a justificativa técnica, que será anexada ao processo.

Art. 15. Para a fixação dos valores de que trata o § 1º do artigo 14, desta Lei, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – para beneficiários cuja abertura tenha se efetivado no ato da inscrição junto ao Programa Desenvolver Cabedelo até três meses de abertura, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 30% (trinta por cento) do valor máximo concedido pelo Programa.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 040

II – para beneficiários que tenham de três a seis meses de funcionamento, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor máximo concedido pelo Programa.

III – para beneficiários com mais de seis meses de funcionamento, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 100% (cem por cento) do valor máximo concedido pelo Programa;

IV – para beneficiários que possuam inscrição positiva em cadastros de restrição ao crédito, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Para concessão de empréstimos de valor acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será obrigatória a exigência de avalista que não tenha qualquer restrição nos cadastros de crédito.

SEÇÃO VII
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 16. Os requerentes que tiverem seus processos deferidos pelo Comitê Gestor serão chamados para a assinatura do Contrato Administrativo.

Art. 17. Passada a deliberação do Comitê Gestor e a assinatura do Contrato Administrativo, o Comitê designará a data e a forma de repasse dos valores aos beneficiários.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 18. Cabe ao Comitê Gestor a administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, que será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, que atuará na condição de presidente;

II – Tesoureiro do Município de Cabedelo, enquanto não obtiver tesoureiro próprio;

III – Gerente Executivo do Programa Desenvolver Cabedelo.

Art. 19. O Comitê Gestor será assessorado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, existente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, ao qual, quando for acionado, compete:

I – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre o estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre as taxas de juros que incidirão sobre os financiamentos, bem como sobre a forma de pagamento;

III – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre a fixação dos prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplência contratual;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 041

IV – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação dos programas de financiamentos, definindo linhas de crédito, limites, prazos e garantias a serem cumpridas pelo Agente Financeiro;

V – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação das análises das contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de auxiliar nas avaliações dos resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades.

Art. 20. O Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, a que se refere o art. 19, desta Lei, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, que atuará na condição de Presidente;
II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cabedelo;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
IV – 01 (um) representante da sociedade civil do Município de Cabedelo;
V – 01 (um) representante da Secretaria da Receita Municipal.

Parágrafo único. No ato da indicação do membro do Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 21. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios:

I – reunir-se sempre que necessário para fins de avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;
II – determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;
III – deliberar anualmente sobre o reajuste dos valores dos empréstimos;
IV – efetuar o acompanhamento de cada operação financeira, desde a liberação das parcelas creditícias e respectivas aplicações nos termos das finalidades contratadas, assim como elaborar o relatório de acompanhamento do mutuário;
V – aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei;
VI – promover a operacionalização dos meios de cobranças dos contratos inadimplidos.

§ 1° O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Portos será o ordenador de despesas e responsável pela movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Desenvolver Cabedelo, em conjunto com um membro do Comitê Gestor definido no art. 18, desta Lei.

§ 2° O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios utilizará a estrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo valendo-se dos serviços de tesouraria, enquanto não obtiver autonomia para executar o referido serviço.

Art. 22. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos designará a Secretaria Administrativa do Comitê Gestor, de acordo com o quadro de pessoal do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, definido em Lei específica, a qual compete:

I – secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II – receber, analisar e emitir parecer referente às solicitações de financiamento, devendo ser encaminhado ao Comitê Gestor do Fundo para validação;

III – elaborar o planejamento estratégico e operativo anual do Fundo;

IV – prestar contas mensalmente e anualmente à Presidência, por meio de relatórios com referências às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

Art. 23. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios coincidirá com o ano civil, para fins de apuração dos resultados e apresentação de relatórios.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24. Os cargos da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, de provimento em comissão e com remuneração própria, estão estabelecidos em Lei específica.

Parágrafo único. O Programa Desenvolver Cabedelo poderá funcionar com:

I – funcionários transferidos de outros órgãos da administração municipal direta e indireta ou entidades federadas da União e Estado;

II – funcionários admitidos mediante concurso público;

III – estagiários em regime temporário, reservada essas funções a estudantes de curso superior.

CAPÍTULO VII
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 25. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios serão depositados em conta específica no Agente Financeiro, a ser indicado pelo Comitê Gestor, o qual celebrará contrato com o Poder Executivo Municipal para operacionalizar o Fundo.

§ 1º A remuneração do Agente Financeiro será negociada considerando as melhores condições de custo-benefício ofertadas, levando-se em conta os interesses sociais e econômicos definidos no Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

§ 2º O Agente Financeiro deverá cumprir o disposto no contrato a ser firmado com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Art. 26. O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com as posições mensais dos recursos e aplicações, se houver.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO GARANTIDOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 043

Art. 27. O Fundo Garantidor, vinculado ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, tem como objetivo cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplência dos financiamentos concedidos.

§ 1° A fonte de recursos do Fundo Garantidor será decorrente da arrecadação de 2% (dois por cento) sobre os valores de cada contrato firmado, cujo percentual poderá sofrer alterações, desde que justificado e deliberado pelo Conselho Consultivo.

§ 2° Os recursos não recuperados decorrentes de operações de créditos serão debitados do Fundo Garantidor com autorização do Comitê Gestor, salvo se deliberar de outra forma o Conselho Consultivo, sendo assegurado ao Fundo Garantidor o ressarcimento dos contratos inadimplentes que, posteriormente, sejam adimplidos, espontaneamente ou por meio de ações de cobrança do Comitê Gestor.

§ 3° No caso de morte do beneficiário de crédito do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, no curso do pagamento do seu parcelamento, constatando-se inadimplência, tal situação configura-se, nos termos desta Lei, como recurso não recuperado, passível de utilização do Fundo Garantidor.

CAPÍTULO IX
DA COBRANÇA E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 28. No que tange aos beneficiários do Programa que tiveram acesso às linhas de crédito por este fornecidas, havendo inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, tanto o CNPJ como o CPF do beneficiário serão inscritos e negativados nos órgãos de restrição de crédito.

Parágrafo único. Após a inscrição de que trata o caput deste artigo, será emitida uma carta do próprio órgão de restrição ao beneficiário, dando ciência da referida inscrição.

Art. 29. O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo deverá manter canal direto para troca de informações com os agentes financeiros que efetivamente operam as linhas de crédito fomentadas por aquele.

Art. 30. O beneficiário que esteja inadimplente e queira quitar ou regularizar seu débito, terá o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data do vencimento do primeiro título, para requerer junto ao Programa Desenvolver Cabedelo a emissão de boleto único com vencimento para até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de negociação ou, ainda, formalizar termo de acordo para renegociação da dívida, podendo ser emitidas novas parcelas com novos vencimentos.

Art. 31. A título de renegociação, exclusivamente para fins de quitação do débito à vista, o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, através de análise da presidência do Comitê Gestor, concederá desconto nos juros, no percentual de 100% (cem por cento), mantendo-se somente a multa.

Art. 32. Para fins de quitação do débito através de parcelamento, a presidência do Comitê Gestor exigirá que seja pago um valor a título de entrada para

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 044

renegociação, o qual será de no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo de 90% da dívida total, o qual será definido pelo beneficiário, em razão de sua capacidade financeira.

§ 1º No caso de parcelamento, serão concedidos descontos exclusivamente sobre os juros no percentual exato ao que fora ofertado como percentual do valor de entrada.

§ 2º O número de parcelas da renegociação não poderá exceder a quantidade de parcelas do contrato original.

Art. 33. O beneficiário que permanecer inadimplente com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, mesmo tendo utilizado as opções contidas no art. 30, desta Lei, terá seu débito encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo para que sejam tomadas as medidas jurídicas de recuperação do crédito, após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira parcela não paga ou renegociada.

CAPÍTULO X
DA LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL

Art. 34. O Programa Desenvolver Cabedelo possuirá linha de crédito especial, designada CRED-EVENTO, voltada para empreendedores ambulantes que irão participar de eventos do município de Cabedelo.

§ 1º O crédito especial de que trata o caput deste artigo ficará restrito ao calendário de festividades do Município, quais sejam: Carnaval, São João/São Pedro, aniversário da Cidade e Réveillon, ou outros que porventura sejam incluídos no calendário oficial.

§ 2º Para esta linha de crédito especial, exclusivamente, poderá haver concessão de empréstimo para pessoas físicas que desenvolvam suas atividades nas festividades do Município previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os valores desta linha de crédito serão fixos, obedecendo a seguinte classificação:

a) Vendedor ambulante que comercialize somente bebidas prontas/industrializadas: valor referente a 10% (dez por cento) do valor total da linha de crédito geral;

b) Vendedor ambulante que comercialize somente bebidas de preparo e consumo imediato a exemplo de "drink" e "cocktail": valor referente a 15% (quinze por cento) do valor total da linha de crédito geral;

c) Vendedor ambulante que comercialize alimentação e bebidas prontas/industrializadas: valor referente a 30% (trinta por cento) do valor total da linha de crédito geral.

Art. 35. O crédito especial de que trata o artigo 34, desta Lei obedecerá aos seguintes requisitos e condições:

I – os beneficiários deverão comprovar estar devidamente cadastrados juntamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Portos ou à Secretaria de Turismo, na qualidade de vendedores ambulantes para eventos de rua;

II – os valores deverão ser repassados aos beneficiários no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao evento;

III – não haverá parcelamento dos valores ofertados, devendo serem restituídos integralmente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento para o qual foram liberados;

IV – não haverá incidência de juros sobre o empréstimo que for restituído dentro do prazo previsto, tendo em vista sua natureza de fomento à atividade empresarial, que é função institucional do Programa Desenvolver Cabedelo;

V – no caso de não haver devolução do valor recebido, restará consolidada a dívida com aplicação de juros legais de 1% a.m., acrescido de multa de 2% a.m. sobre o montante com inscrição do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo para adoção de medidas judiciais cabíveis;

VI – não será possível empréstimo a beneficiários do Programa Desenvolver que estejam em débito com qualquer contrato firmado com este Órgão;

VII – o beneficiário que se tornar inadimplente com o benefício desta linha de crédito ficará impossibilitado de se cadastrar para outros eventos do município, organizado pelas demais Secretarias.

Art. 36. O Programa Desenvolver Cabedelo possuirá linha de crédito especial para pessoas físicas que desenvolvam atividade exclusiva de vendedor ambulante na área do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré, no município de Cabedelo, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento de identificação do beneficiário;
b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB;
c) os beneficiários deverão comprovar estar devidamente cadastrados juntamente à Secretaria de Turismo;
d) certidões de regularidade fiscal, com exceção de FGTS e trabalhista.

Parágrafo único. Os valores globais e individuais, bem como prazos, carência, taxas de juros e demais condições desta linha de crédito serão definidos pelo Comitê Gestor do Programa Desenvolver Cabedelo até o limite estabelecido na lei orçamentária.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Comitê Gestor e o Conselho Consultivo terão posse automática, com o início da vigência desta Lei e após publicação da Portaria de designação.

Art. 38. Os casos omissos serão regulamentados pelo Comitê Gestor do Programa Desenvolver Cabedelo, assessorado pelo Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios ou por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 39. Os recursos arrecadados na vigência da Lei nº 2.231/2022 serão transferidos automaticamente para a conta bancária específica do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, a partir da vigência da presente Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 046

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.231, de 20 de julho de 2022.

Cabedelo (PB), 20 de dezembro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 047

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28 / 12 / 2023
VISTO

Lei nº 2.356

De 26 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Desenvolver Cabedelo, instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, cujas atividades necessitem de suporte financeiro, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I – aumentar as oportunidades de emprego, através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores, bem como oportunizando o acesso destes a recursos financeiros em linhas de crédito especiais ofertadas por entidades públicas e privadas;

II – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

III – promover sistemas associados de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores dos pequenos negócios;

VITOR HUGO CASTELI JUNIO 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 048

IV – oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso do empresário de pequenos negócios ao sistema de comercialização;

V – viabilizar a participação dos empresários de pequenos negócios em feiras, exposições e onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VI – pesquisar e estudar novas alternativas de mercado, objetivando aumentar o espaço empresarial e as oportunidades de comercialização.

Art. 2º A implementação e operacionalização do Programa Desenvolver Cabedelo será realizada através do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios tem como área de abrangência o município de Cabedelo.

§ 2º Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de produção/comercialização de armas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implantação das ações estabelecidas na presente Lei, podendo, para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

§ 4º As funções e atividades do Programa poderão ser executadas de forma direta, indireta ou mista, ficando expressamente autorizada a contratação de serviços, a formalização de convênios, termos de parceria e acordos operacionais com entidades públicas e privadas, para esse mister.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 049

I – as transferências de Agências e Fundos de Desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

II – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Cabedelo;

IV – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

V – amortizações de empréstimos concedidos;

VI – outras fontes firmadas por convênio autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Do total de rendimentos resultantes de aplicações financeiras, poderá ser utilizado o limite de 100% (cem por cento) para custeio de suas atividades, inclusive folha de pessoal.

Art. 5º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo obedecerão às prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor, quando da elaboração do plano anual ou plurianual de operação, tendo em vista a disponibilidade de recursos e conveniência de se elegerem as atividades ou setores da produção com maior potencial de gerar emprego, ocupação, renda e inclusão social.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Classificam-se como beneficiários do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:

I – pessoas jurídicas de microempresa, microempreendedor individual, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e o

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 050

empresário na forma prescrita em lei, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos setores da indústria, prestadoras de serviços e comércio de qualquer natureza;

II – pessoas físicas ou jurídicas participantes de Projetos ou Programas instituídos pelo município de Cabedelo, cujo estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais, taxas de juros e carência serão definidos conforme os poderes atribuídos ao Comitê Gestor, nos termos do caput e incisos do art. 19, desta Lei.

§ 1º O Programa Desenvolver Cabedelo atenderá seus beneficiários com diversos serviços de assessoramento, consultorias, abertura de empresas, capacitação, fomento e acesso a linhas de crédito especiais voltadas ao microcrédito.

§ 2º Os beneficiários de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão exercer suas atividades no município de Cabedelo.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS PARA O ACESSO AO CRÉDITO

Art. 7º Para fins de acesso às linhas de crédito, os beneficiários do Programa deverão se submeter a processo de análise e seleção, que consistirá nas seguintes etapas:

I – inscrição;
II – consulta aos órgãos de restrição de crédito;
III – curso de capacitação;
IV – visita técnica;
V – plano de negócio;
VI – aprovação pelo Comitê Gestor;
VII – assinatura do contrato;
VIII – liberação do empréstimo.

Parágrafo único. Para cumprimento das etapas exigidas no caput deste artigo, poderá haver a utilização de programas eletrônicos e aplicativos que viabilizem os processos e a troca de informações e documentos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 051

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Para fins de acesso aos serviços prestados pelo Programa Desenvolver Cabedelo, em especial o acesso a linhas de crédito, os beneficiários deverão realizar inscrição junto ao referido Programa e apresentar os seguintes documentos:

I – para os beneficiários elencados no artigo 6º, inciso I, desta Lei:

a) documento de identificação do beneficiário;
b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB, no caso de empresas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI;
c) documentos comprobatórios da atividade empresarial desenvolvida;
d) documentos comprobatórios de que a atividade empresarial é desenvolvida no município de Cabedelo;
e) certidões que comprovem a regularidade fiscal.

II – para os beneficiários elencados no artigo 6º, inciso II, desta Lei:

a) documento de identificação do beneficiário;
b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB;
c) documentos comprobatórios de que a atividade empresarial é desenvolvida no município de Cabedelo;
d) declaração emitida pelo respectivo gestor do Projeto ou Programa, instituído pelo município de Cabedelo, que comprove a participação do beneficiário.
e) certidões que comprovem a regularidade fiscal.

§ 1º O Comitê Gestor poderá solicitar outros documentos, além daqueles previstos nas alíneas "a" a "e", dos incisos I e II, deste artigo, de acordo com a necessidade para análise do crédito.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 052

§ 2º No caso de MEI (Microempreendedor Individual) e para as pessoas físicas, fica dispensada a apresentação das certidões negativas do FGTS e Trabalhista.

SEÇÃO II
DA CONSULTA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 9º Após a apresentação da documentação citada nas alíneas "a" a "e", dos incisos I e II do artigo 8º, desta Lei, será realizada consulta aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

SEÇÃO III
DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 10. O requerente deverá obrigatoriamente participar de um curso de capacitação oferecido pelo Programa Desenvolver Cabedelo, sob pena de indeferimento da concessão do empréstimo.

§ 1º A participação no curso de que trata o caput deste artigo será comprovada por certificado ou outro documento similar que a confirme.

§ 2º A partir do segundo requerimento de concessão do benefício, o requerente fica dispensado de participar novamente do curso de capacitação.

SEÇÃO IV
DA VISITA TÉCNICA

Art. 11. A visita técnica é fase obrigatória, realizada por uma equipe do Programa, através de uma visita *in loco* para a análise da veracidade das informações prestadas pelo requerente acerca do seu negócio.

§ 1º Caso seja constatada incompatibilidade entre as informações prestadas pelo requerente e aquelas colhidas quando da

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 053

realização da visita técnica, o Comitê Gestor poderá decidir pelo indeferimento da concessão do empréstimo.

§ 2º Em casos de decretação de estado de calamidade pública, pandemia ou situação de emergência, por parte dos entes públicos, poderá haver dispensa de apresentação dos seguintes documentos exigidos na presente Lei, ante a impossibilidade de visitas técnicas ou contato presencial:

I – comprovante de realização de curso de capacitação;
II – realização da visita técnica.

SEÇÃO V
DO PLANO DE NEGÓCIO

Art. 12. A elaboração do cadastro/proposta, plano de negócio ou projeto ocorrerá após o enquadramento do beneficiário em conformidade com as normas e condições operacionais do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo.

SEÇÃO VI
DA APROVAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR

Art. 13. Após a conclusão das etapas anteriores, os processos administrativos serão encaminhados para análise do Comitê Gestor do Programa e serão debatidos em reunião.

§ 1º Na reunião de que trata o caput deste artigo, deverão estar presentes todos os membros do Comitê e serão registrados em ata, na qual deverá constar as informações que julgar pertinentes.

§ 2º Na análise, o Comitê Gestor irá verificar se o requerente cumpriu todos os requisitos da etapa de inscrição, bem como analisará a atividade desempenhada pela empresa, sua capacidade e porte e as declarações dadas pelo próprio requerente no ato da inscrição.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 054

Art. 14. O Comitê Gestor, após analisar os processos administrativos, poderá deferi-los ou indeferi-los, ainda que cumpridas todas as etapas pelo beneficiário.

§ 1º No caso de deferimento, será fixado o valor a ser concedido e o prazo para ser liberado o crédito pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos requerentes de forma individual, conforme a capacidade da empresa, aferida através de questionário técnico do próprio sistema informatizado do Programa Desenvolver Cabedelo, e em atendimento aos princípios da igualdade e impessoalidade.

§ 2º Os valores globais e individuais máximos de concessão de empréstimos pelo Programa Desenvolver Cabedelo serão definidos por deliberação do Comitê Gestor, conforme os poderes instituídos nos artigos 18 e 19, desta Lei.

§ 3º No caso de indeferimento, o Comitê elaborará a justificativa técnica, que será anexada ao processo.

Art. 15. Para a fixação dos valores de que trata o § 1º do artigo 14, desta Lei, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – para beneficiários cuja abertura tenha se efetivado no ato da inscrição junto ao Programa Desenvolver Cabedelo até três meses de abertura, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 30% (trinta por cento) do valor máximo concedido pelo Programa.

II – para beneficiários que tenham de três a seis meses de funcionamento, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor máximo concedido pelo Programa.

III – para beneficiários com mais de seis meses de funcionamento, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 100% (cem por cento) do valor máximo concedido pelo Programa;

IV – para beneficiários que possuam inscrição positiva em cadastros de restrição ao crédito, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Para concessão de empréstimos de valor acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será obrigatória a exigência de avalista que não tenha qualquer restrição nos cadastros de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 055

crédito.

SEÇÃO VII
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 16. Os requerentes que tiverem seus processos deferidos pelo Comitê Gestor serão chamados para a assinatura do Contrato Administrativo.

Art. 17. Passada a deliberação do Comitê Gestor e a assinatura do Contrato Administrativo, o Comitê designará a data e a forma de repasse dos valores aos beneficiários.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 18. Cabe ao Comitê Gestor a administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, que será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, que atuará na condição de presidente;

II – Tesoureiro do Município de Cabedelo, enquanto não obtiver tesoureiro próprio;

III – Gerente Executivo do Programa Desenvolver Cabedelo.

Art. 19. O Comitê Gestor será assessorado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, existente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, ao qual, quando for acionado, compete:

I – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre o estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 056

II – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre as taxas de juros que incidirão sobre os financiamentos, bem como sobre a forma de pagamento;

III – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre a fixação dos prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplência contratual;

IV – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação dos programas de financiamentos, definindo linhas de crédito, limites, prazos e garantias a serem cumpridas pelo Agente Financeiro;

V – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação das análises das contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de auxiliar nas avaliações dos resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades.

Art. 20. O Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, a que se refere o art. 19, desta Lei, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, que atuará na condição de Presidente;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cabedelo;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil do Município de Cabedelo;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Receita Municipal.

Parágrafo único. No ato da indicação do membro do Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 21. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 057

I – reunir-se sempre que necessário para fins de avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II – determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

III – deliberar anualmente sobre o reajuste dos valores dos empréstimos;

IV – efetuar o acompanhamento de cada operação financeira, desde a liberação das parcelas creditícias e respectivas aplicações nos termos das finalidades contratadas, assim como elaborar o relatório de acompanhamento do mutuário;

V – aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei;

VI – promover a operacionalização dos meios de cobranças dos contratos inadimplidos.

§ 1° O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Portos será o ordenador de despesas e responsável pela movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Desenvolver Cabedelo, em conjunto com um membro do Comitê Gestor definido no art. 18, desta Lei.

§ 2° O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios utilizará a estrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo valendo-se dos serviços de tesouraria, enquanto não obtiver autonomia para executar o referido serviço.

Art. 22. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos designará a Secretaria Administrativa do Comitê Gestor, de acordo com o quadro de pessoal do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, definido em Lei específica, a qual compete:

I – secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II – receber, analisar e emitir parecer referente às solicitações de financiamento, devendo ser encaminhado ao Comitê Gestor do Fundo para validação;

III – elaborar o planejamento estratégico e operativo anual do Fundo;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 058

IV – prestar contas mensalmente e anualmente à Presidência, por meio de relatórios com referências às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

Art. 23. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios coincidirá com o ano civil, para fins de apuração dos resultados e apresentação de relatórios.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24. Os cargos da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, de provimento em comissão e com remuneração própria, estão estabelecidos em Lei específica.

Parágrafo único. O Programa Desenvolver Cabedelo poderá funcionar com:

I – funcionários transferidos de outros órgãos da administração municipal direta e indireta ou entidades federadas da União e Estado;

II – funcionários admitidos mediante concurso público;

III – estagiários em regime temporário, reservada essas funções a estudantes de curso superior.

CAPÍTULO VII
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 25. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios serão depositados em conta específica no Agente Financeiro, a ser indicado pelo Comitê Gestor, o qual celebrará contrato com o Poder Executivo Municipal para operacionalizar o Fundo.

§ 1º A remuneração do Agente Financeiro será negociada considerando as melhores condições de custo-benefício ofertadas, levando-se em conta os interesses sociais e econômicos definidos no Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 059

§ 2º O Agente Financeiro deverá cumprir o disposto no contrato a ser firmado com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Art. 26. O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com as posições mensais dos recursos e aplicações, se houver.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 27. O Fundo Garantidor, vinculado ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, tem como objetivo cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplência dos financiamentos concedidos.

§ 1º A fonte de recursos do Fundo Garantidor será decorrente da arrecadação de 2% (dois por cento) sobre os valores de cada contrato firmado, cujo percentual poderá sofrer alterações, desde que justificado e deliberado pelo Conselho Consultivo.

§ 2º Os recursos não recuperados decorrentes de operações de créditos serão debitados do Fundo Garantidor com autorização do Comitê Gestor, salvo se deliberar de outra forma o Conselho Consultivo, sendo assegurado ao Fundo Garantidor o ressarcimento dos contratos inadimplentes que, posteriormente, sejam adimplidos, espontaneamente ou por meio de ações de cobrança do Comitê Gestor.

§ 3º No caso de morte do beneficiário de crédito do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, no curso do pagamento do seu parcelamento, constatando-se inadimplência, tal situação configura-se, nos termos desta Lei, como recurso não recuperado, passível de utilização do Fundo Garantidor.

CAPÍTULO IX
DA COBRANÇA E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 28. No que tange aos beneficiários do Programa que tiveram acesso às linhas de crédito por este fornecidas, havendo inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, tanto o CNPJ como o CPF do

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 060

beneficiário serão inscritos e negativados nos órgãos de restrição de crédito.

Parágrafo único. Após a inscrição de que trata o caput deste artigo, será emitida uma carta do próprio órgão de restrição ao beneficiário, dando ciência da referida inscrição.

Art. 29. O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo deverá manter canal direto para troca de informações com os agentes financeiros que efetivamente operam as linhas de crédito fomentadas por aquele.

Art. 30. O beneficiário que esteja inadimplente e queira quitar ou regularizar seu débito, terá o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data do vencimento do primeiro título, para requerer junto ao Programa Desenvolver Cabedelo a emissão de boleto único com vencimento para até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de negociação ou, ainda, formalizar termo de acordo para renegociação da dívida, podendo ser emitidas novas parcelas com novos vencimentos.

Art. 31. A título de renegociação, exclusivamente para fins de quitação do débito à vista, o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, através de análise da presidência do Comitê Gestor, concederá desconto nos juros, no percentual de 100% (cem por cento), mantendo-se somente a multa.

Art. 32. Para fins de quitação do débito através de parcelamento, a presidência do Comitê Gestor exigirá que seja pago um valor a título de entrada para renegociação, o qual será de no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo de 90% da dívida total, o qual será definido pelo beneficiário, em razão de sua capacidade financeira.

§ 1º No caso de parcelamento, serão concedidos descontos exclusivamente sobre os juros no percentual exato ao que fora ofertado como percentual do valor de entrada.

§ 2º O número de parcelas da renegociação não poderá exceder a quantidade de parcelas do contrato original.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 08397335972

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 062

Art. 33. O beneficiário que permanecer inadimplente com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, mesmo tendo utilizado as opções contidas no art. 30, desta Lei, terá seu débito encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo para que sejam tomadas as medidas jurídicas de recuperação do crédito, após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira parcela não paga ou renegociada.

CAPÍTULO X
DA LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL

Art. 34. O Programa Desenvolver Cabedelo possuirá linha de crédito especial, designada CRED-EVENTO, voltada para empreendedores ambulantes que irão participar de eventos do município de Cabedelo.

§ 1º O crédito especial de que trata o caput deste artigo ficará restrito ao calendário de festividades do Município, quais sejam: Carnaval, São João/São Pedro, aniversário da Cidade e Réveillon, ou outros que porventura sejam incluídos no calendário oficial.

§ 2º Para esta linha de crédito especial, exclusivamente, poderá haver concessão de empréstimo para pessoas físicas que desenvolvam suas atividades nas festividades do Município previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os valores desta linha de crédito serão fixos, obedecendo a seguinte classificação:

a) Vendedor ambulante que comercialize somente bebidas prontas/industrializadas: valor referente a 10% (dez por cento) do valor total da linha de crédito geral;

b) Vendedor ambulante que comercialize somente bebidas de preparo e consumo imediato a exemplo de "drink" e "cocktail": valor referente a 15% (quinze por cento) do valor total da linha de crédito geral;

c) Vendedor ambulante que comercialize alimentação e bebidas prontas/industrializadas: valor referente a 30% (trinta por cento) do valor total da linha de crédito geral.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 062

Art. 35. O crédito especial de que trata o artigo 34, desta Lei obedecerá aos seguintes requisitos e condições:

I – os beneficiários deverão comprovar estar devidamente cadastrados juntamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Portos ou à Secretaria de Turismo, na qualidade de vendedores ambulantes para eventos de rua;

II – os valores deverão ser repassados aos beneficiários no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao evento;

III – não haverá parcelamento dos valores ofertados, devendo serem restituídos integralmente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento para o qual foram liberados;

IV – não haverá incidência de juros sobre o empréstimo que for restituído dentro do prazo previsto, tendo em vista sua natureza de fomento à atividade empresarial, que é função institucional do Programa Desenvolver Cabedelo;

V – no caso de não haver devolução do valor recebido, restará consolidada a dívida com aplicação de juros legais de 1% a.m., acrescido de multa de 2% a.m. sobre o montante com inscrição do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo para adoção de medidas judiciais cabíveis;

VI – não será possível empréstimo a beneficiários do Programa Desenvolver que estejam em débito com qualquer contrato firmado com este Órgão;

VII – o beneficiário que se tornar inadimplente com o benefício desta linha de crédito ficará impossibilitado de se cadastrar para outros eventos do município, organizado pelas demais Secretarias.

Art. 36. O Programa Desenvolver Cabedelo possuirá linha de crédito especial para pessoas físicas que desenvolvam atividade exclusiva de vendedor ambulante na área do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré, no município de Cabedelo, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento de identificação do beneficiário;

b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB;

VITOR HUGO PEDROTTI CASTELLIANO:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 063

c) os beneficiários deverão comprovar estar devidamente cadastrados juntamente à Secretaria de Turismo;

d) certidões de regularidade fiscal, com exceção de FGTS e trabalhista.

Parágrafo único. Os valores globais e individuais, bem como prazos, carência, taxas de juros e demais condições desta linha de crédito serão definidos pelo Comitê Gestor do Programa Desenvolver Cabedelo até o limite estabelecido na lei orçamentária.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Comitê Gestor e o Conselho Consultivo terão posse automática, com o início da vigência desta Lei e após publicação da Portaria de designação.

Art. 38. Os casos omissos serão regulamentados pelo Comitê Gestor do Programa Desenvolver Cabedelo, assessorado pelo Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios ou por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 39. Os recursos arrecadados na vigência da Lei nº 2.231/2022 serão transferidos automaticamente para a conta bancária específica do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.231, de 20 de julho de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201° da Independência, 134° da República e 67° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 1064

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

CULTURA VIVA

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS NO EDITAL Nº 010/2023

EDITAL PARA RECONHECIMENTO E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS LIGADAS À CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA DE CABEDELO, CONTEMPLANDO PRODUÇÕES QUE PROMOVAM A DIFUSÃO E FORTALECIMENTO DO SETOR LOCAL EM SUAS VÁRIAS FORMAS DE LINGUAGEM E PRODUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º DA LEI PAULO GUSTAVO.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, através da Comissão de Seleção, conforme previsto no item 6.2-A do referido edital, designada pelo Secretário Municipal de Cultura e composta por 03 (três) membros de notório saber na área cultural, sendo a Comissão de Análise Documental formada por Igobergh Barbosa Bernardo, Túlio Souto Maior Peixoto e Thiago Raphael de A. Almahmoud, bem como a Comissão de Análise Artística formada por Igobergh Bernardo Barbosa, Heráclito Cardoso de Oliveira e Vera Lúcia de Almeida Simões, sendo esses incumbido(a)s das análises técnico/artístico dos projetos e/ou propostas inscritos pelos proponentes no referido edital, de acordo com as disposições contidas no item 6.4 do Edital nº 010/2023, para reconhecimento e aprovação de propostas ligadas a cadeia produtiva da Cultura Popular e Indústria Criativa, torna público o resultado das análises dos recursos, conforme calendário pré-estabelecido no item 5 e alterado pela Portaria nº 02 de 09 de outubro de 2023.

De acordo com o item 6.2 B do edital, a Comissão de Seleção avaliou todos os projetos e/ou propostas obedecendo aos critérios contidos no item 6.4 e 6.5 do presente edital, bem como os de excelência, originalidade e relevância, além do efeito multiplicador, potencial de realização do proponente e da equipe envolvida em suas respectivas propostas. Também será levado em consideração o item 6.6 do referido edital, que trata sobre o remanejamento de valores quando não houver número suficientes de propostas habilitadas e/ou selecionadas e essa sobra restante do valor poderá ser transferida para uma categoria que tiver um maior número de propostas habilitadas e selecionadas.

Por fim, informamos que todas as análises documentais artísticas propostas neste edital foram encerradas hoje (26/12/2023), tendo como resultado final todos os proponentes que foram habilitados e selecionados, bem como os suplentes, como descritos na planilha abaixo, no entanto, os proponentes HABILITADOS E SELECIONADOS na referida planilha serão convocados para as assinaturas dos Termos de Execução Cultural, conforme calendário previsto no item 5 e alterado pela Portaria nº 02 da 09 de outubro de 2023.

Cabedelo/PB, 26 de dezembro de 2023.

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

VERA LÚCIA DE ALMEIDA SIMÕES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA

HERÁCLITO CARDOSO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO CULTURAL

TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
ASSESSOR CONTÁBIL - SECRETARIA DE CULTURA

THIAGO RAPHAEL DE ANDRADE ALMAHMOUD
ASSESSOR JURÍDICO - SECRETARIA DE CULTURA

Centro Cultural Mestre Barreião
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalau/Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES, HERACLITO CARDOSO DE OLIVEIRA e TULIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 8163 F9F7 7D31 A8A1

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

CULTURA VIVA

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS NO EDITAL Nº 010/2023

CATEGORIA	COTAS	PROPONENTE	PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	PONTUAÇÃO EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE MUSICAIS	02	EURIVALTER C. DA ROCHA FILHO	168,0	2,0	170,0	Selecionado
		ULISSES C. SOARES NETO	160,0	---	160,0	Selecionado
		BARBARA DE MESQUITA	160,5	---	160,5	Suplente
INSTALAÇÕES DE ARTES CÊNICAS	06	FONALVA DO NASCIMENTO SILVA	180,0	---	180,0	Selecionado
		JURANDIR DE LIMA RAMIRO	160,0	---	160,0	Selecionado
		MARIA CLARA PEREIRA SOUZA	180,0	---	180,0	Selecionado
		VITÓRIA IZABEL GUEDES LUCAS	180,0	2,0	182,0	Selecionado
		MARIA F. P. DO NASCIMENTO	174,0	2,0	176,0	Selecionado
		ANA LUIZA GOMES DE ARAÚJO	163,0	2,0	165,0	Suplente
APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE TEATRO OU DANÇA	02	CIBELLE DA SILVA DAMAZIO	169,0	2,0	171,0	Selecionado
		REBECA CAMILO DE BARROS	172,5	---	172,5	Selecionado
		JOSE LUIS DOS SANTOS	143,0	---	143,0	Suplente

Centro Cultural Mestre Barreião
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalau/Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES, HERACLITO CARDOSO DE OLIVEIRA e TULIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 8163 F9F7 7D31 A8A1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.348, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, A FIM DE ESTABELECER OS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DO PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras Providências";

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 114/2021 que, em seu art. 5º, parágrafo único, previu mandamento cogente na ordem constitucional de que "da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef), vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que "Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente"; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023, que "Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF, com a destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef) aos profissionais do magistério da educação básica e aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Cabedelo, durante o período em que ocorreram os repasses, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 065

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.356 De 26 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB)

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Desenvolver Cabedelo, instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, cujas atividades necessitem de suporte financeiro, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I – aumentar as oportunidades de emprego, através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores, bem como oportunizando o acesso destes a recursos financeiros em linhas de crédito especiais ofertadas por entidades públicas e privadas;

II – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso a inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

III – promover sistemas associados de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores dos pequenos negócios;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso do empresário de pequenos negócios ao sistema de comercialização;

V – viabilizar a participação dos empresários de pequenos negócios em feiras, exposições e onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VI – pesquisar e estudar novas alternativas de mercado, objetivando aumentar o espaço empresarial e as oportunidades de comercialização.

Art. 2º A implementação e operacionalização do Programa Desenvolver Cabedelo será realizada através do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios tem como área de abrangência o município de Cabedelo.

§ 2º Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de produção/comercialização de armas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implantação das ações estabelecidas na presente Lei, podendo, para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

§ 4º As funções e atividades do Programa poderão ser executadas de forma direta, indireta ou mista, ficando expressamente autorizada a contratação de serviços, a formalização de convênios, *termos de parceria* e acordos operacionais com entidades públicas e privadas, para esse mister.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – as transferências de Agências e Fundos de Desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

II – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Cabedelo;

IV – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

V – amortizações de empréstimos concedidos;

VI – outras fontes firmadas por convênio autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Do total de rendimentos resultantes de aplicações financeiras, poderá ser utilizado o limite de 100% (cem por cento) para custeio de suas atividades, inclusive folha de pessoal.

Art. 5º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo obedecerão às prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor, quando da elaboração do plano anual ou plurianual de operação, tendo em vista a disponibilidade de recursos e conveniência de se elegerem as atividades ou setores da produção com maior potencial de gerar emprego, ocupação, renda e inclusão social.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Classificam-se como beneficiários do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:

I – pessoas jurídicas de microempresa, microempreendedor individual, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e o

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

empresário na forma prescrita em lei, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos setores da indústria, prestadoras de serviços e comércio de qualquer natureza;

II – pessoas físicas ou jurídicas participantes de Projetos ou Programas instituídos pelo município de Cabedelo, cujo estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais, taxas de juros e carência serão definidos conforme os poderes atribuídos ao Comitê Gestor, nos termos do caput e incisos do art. 19, desta Lei.

§ 1º O Programa Desenvolver Cabedelo atenderá seus beneficiários com diversos serviços de assessoramento, consultorias, abertura de empresas, capacitação, fomento e acesso a linhas de crédito especiais voltadas ao microcrédito.

§ 2º Os beneficiários de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão exercer suas atividades no município de Cabedelo.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS PARA O ACESSO AO CRÉDITO

Art. 7º Para fins de acesso às linhas de crédito, os beneficiários do Programa deverão se submeter a processo de análise e seleção, que consistirá nas seguintes etapas:

I – inscrição;
II – consulta aos órgãos de restrição de crédito;
III – curso de capacitação;
IV – visita técnica;
V – plano de negócio;
VI – aprovação pelo Comitê Gestor;
VII – assinatura do contrato;
VIII – liberação do empréstimo.

Parágrafo único. Para cumprimento das etapas exigidas no caput deste artigo, poderá haver a utilização de programas eletrônicos e aplicativos que viabilizem os processos e a troca de informações e documentos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 066

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Para fins de acesso aos serviços prestados pelo Programa Desenvolver Cabedelo, em especial o acesso a linhas de crédito, os beneficiários deverão realizar inscrição junto ao referido Programa e apresentar os seguintes documentos:

I – para os beneficiários elencados no artigo 6º, inciso I, desta Lei:

a) documento de identificação do beneficiário;
b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB, no caso de empresas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI;
c) documentos comprobatórios da atividade empresarial desenvolvida;
d) documentos comprobatórios de que a atividade empresarial é desenvolvida no município de Cabedelo;
e) certidões que comprovem a regularidade fiscal.

II – para os beneficiários elencados no artigo 6º, inciso II, desta Lei:

a) documento de identificação do beneficiário;
b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB;
c) documentos comprobatórios de que a atividade empresarial é desenvolvida no município de Cabedelo;
d) declaração emitida pelo respectivo gestor do Projeto ou Programa, instituído pelo município de Cabedelo, que comprove a participação do beneficiário.
e) certidões que comprovem a regularidade fiscal.

§ 1º O Comitê Gestor poderá solicitar outros documentos, além daqueles previstos nas alíneas "a" a "e", dos incisos I e II, deste artigo, de acordo com a necessidade para análise do crédito.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º No caso de MEI (Microempreendedor Individual) e para as pessoas físicas, fica dispensada a apresentação das certidões negativas do FGTS e Trabalhista.

SEÇÃO II
DA CONSULTA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 9º Após a apresentação da documentação citada nas alíneas "a" a "e", dos incisos I e II do artigo 8º, desta Lei, será realizada consulta aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

SEÇÃO III
DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 10. O requerente deverá obrigatoriamente participar de um curso de capacitação oferecido pelo Programa Desenvolver Cabedelo, sob pena de indeferimento da concessão do empréstimo.

§ 1º A participação no curso de que trata o caput deste artigo será comprovada por certificado ou outro documento similar que a confirme.

§ 2º A partir do segundo requerimento de concessão do benefício, o requerente fica dispensado de participar novamente do curso de capacitação.

SEÇÃO IV
DA VISITA TÉCNICA

Art. 11. A visita técnica é fase obrigatória, realizada por uma equipe do Programa, através de uma visita *in loco* para a análise da veracidade das informações prestadas pelo requerente acerca do seu negócio.

§ 1º Caso seja constatada incompatibilidade entre as informações prestadas pelo requerente e aquelas colhidas quando da

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

realização da visita técnica, o Comitê Gestor poderá decidir pelo indeferimento da concessão do empréstimo.

§ 2º Em casos de decretação de estado de calamidade pública, pandemia ou situação de emergência, por parte dos entes públicos, poderá haver dispensa de apresentação dos seguintes documentos exigidos na presente Lei, ante a impossibilidade de visitas técnicas ou contato presencial:

I – comprovante de realização de curso de capacitação;
II – realização da visita técnica.

SEÇÃO V
DO PLANO DE NEGÓCIO

Art. 12. A elaboração do cadastro/proposta, plano de negócio ou projeto ocorrerá após o enquadramento do beneficiário em conformidade com as normas e condições operacionais do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo.

SEÇÃO VI
DA APROVAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR

Art. 13. Após a conclusão das etapas anteriores, os processos administrativos serão encaminhados para análise do Comitê Gestor do Programa e serão debatidos em reunião.

§ 1º Na reunião de que trata o caput deste artigo, deverão estar presentes todos os membros do Comitê e serão registrados em ata, na qual deverá constar as informações que julgar pertinentes.
§ 2º Na análise, o Comitê Gestor irá verificar se o requerente cumpriu todos os requisitos da etapa de inscrição, bem como analisará a atividade desempenhada pela empresa, sua capacidade e porte e as declarações dadas pelo próprio requerente no ato da inscrição.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Comitê Gestor, após analisar os processos administrativos, poderá deferi-los ou indeferi-los, ainda que cumpridas todas as etapas pelo beneficiário.

§ 1º No caso de deferimento, será fixado o valor a ser concedido e o prazo para ser liberado o crédito pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos requerentes de forma individual, conforme a capacidade da empresa, aferida através de questionário técnico do próprio sistema informatizado do Programa Desenvolver Cabedelo, e em atendimento aos princípios da igualdade e impessoalidade.
§ 2º Os valores globais e individuais máximos de concessão de empréstimos pelo Programa Desenvolver Cabedelo serão definidos por deliberação do Comitê Gestor, conforme os poderes instituídos nos artigos 18 e 19, desta Lei.
§ 3º No caso de indeferimento, o Comitê elaborará a justificativa técnica, que será anexada ao processo.

Art. 15. Para a fixação dos valores de que trata o § 1º do artigo 14, desta Lei, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – para beneficiários cuja abertura tenha se efetivado no ato da inscrição junto ao Programa Desenvolver Cabedelo até três meses de abertura, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 30% (trinta por cento) do valor máximo concedido pelo Programa.
II – para beneficiários que tenham de três a seis meses de funcionamento, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor máximo concedido pelo Programa.
III – para beneficiários com mais de seis meses de funcionamento, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 100% (cem por cento) do valor máximo concedido pelo Programa;
IV – para beneficiários que possuam inscrição positiva em cadastros de restrição ao crédito, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Para concessão de empréstimos de valor acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será obrigatória a exigência de avalista que não tenha qualquer restrição nos cadastros de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 067

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

crédito.

SEÇÃO VII
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 16. Os requerentes que tiverem seus processos deferidos pelo Comitê Gestor serão chamados para a assinatura do Contrato Administrativo.

Art. 17. Passada a deliberação do Comitê Gestor e a assinatura do Contrato Administrativo, o Comitê designará a data e a forma de repasse dos valores aos beneficiários.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 18. Cabe ao Comitê Gestor a administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, que será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, que atuará na condição de presidente;
II – Tesoureiro do Município de Cabedelo, enquanto não obtiver tesoureiro próprio;
III – Gerente Executivo do Programa Desenvolver Cabedelo.

Art. 19. O Comitê Gestor será assessorado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, existente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, ao qual, quando for acionado, compete:

I – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre o estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre as taxas de juros que incidirão sobre os financiamentos, bem como sobre a forma de pagamento;
III – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre a fixação dos prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplência contratual;
IV – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação dos programas de financiamentos, definindo linhas de crédito, limites, prazos e garantias a serem cumpridas pelo Agente Financeiro;
V – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação das análises das contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de auxiliar nas avaliações dos resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades.

Art. 20. O Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, a que se refere o art. 19, desta Lei, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, que atuará na condição de Presidente;
II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cabedelo;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
IV – 01 (um) representante da sociedade civil do Município de Cabedelo;
V – 01 (um) representante da Secretaria da Receita Municipal.

Parágrafo único. No ato da indicação do membro do Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 21. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – reunir-se sempre que necessário para fins de avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;
II – determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;
III – deliberar anualmente sobre o reajuste dos valores dos empréstimos;
IV – efetuar o acompanhamento de cada operação financeira, desde a liberação das parcelas creditícias e respectivas aplicações nos termos das finalidades contratadas, assim como elaborar o relatório de acompanhamento do mutuário;
V – aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei;
VI – promover a operacionalização dos meios de cobranças dos contratos inadimplidos.

§ 1º O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Portos será o ordenador de despesas e responsável pela movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Desenvolver Cabedelo, em conjunto com um membro do Comitê Gestor definido no art. 18, desta Lei.
§ 2º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios utilizará a estrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo valendo-se dos serviços de tesouraria, enquanto não obtiver autonomia para executar o referido serviço.

Art. 22. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos designará a Secretaria Administrativa do Comitê Gestor, de acordo com o quadro de pessoal do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, definido em Lei específica, a qual compete:

I – secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;
II – receber, analisar e emitir parecer referente às solicitações de financiamento, devendo ser encaminhado ao Comitê Gestor do Fundo para validação;
III – elaborar o planejamento estratégico e operativo anual do Fundo;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – prestar contas mensalmente e anualmente à Presidência, por meio de relatórios com referências às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

Art. 23. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios coincidirá com o ano civil, para fins de apuração dos resultados e apresentação de relatórios.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24. Os cargos da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, de provimento em comissão e com remuneração própria, estão estabelecidos em Lei específica.

Parágrafo único. O Programa Desenvolver Cabedelo poderá funcionar com:

I – funcionários transferidos de outros órgãos da administração municipal direta e indireta ou entidades federadas da União e Estado;
II – funcionários admitidos mediante concurso público;
III – estagiários em regime temporário, reservada essas funções a estudantes de curso superior.

CAPÍTULO VII
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 25. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios serão depositados em conta específica no Agente Financeiro, a ser indicado pelo Comitê Gestor, o qual celebrará contrato com o Poder Executivo Municipal para operacionalizar o Fundo.

§ 1º A remuneração do Agente Financeiro será negociada considerando as melhores condições de custo-benefício ofertadas, levando-se em conta os interesses sociais e econômicos definidos no Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 068

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Agente Financeiro deverá cumprir o disposto no contrato a ser firmado com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Art. 26. O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com as posições mensais dos recursos e aplicações, se houver.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 27. O Fundo Garantidor, vinculado ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, tem como objetivo cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplência dos financiamentos concedidos.

§ 1º A fonte de recursos do Fundo Garantidor será decorrente da arrecadação de 2% (dois por cento) sobre os valores de cada contrato firmado, cujo percentual poderá sofrer alterações, desde que justificado e deliberado pelo Conselho Consultivo.

§ 2º Os recursos não recuperados decorrentes de operações de créditos serão debitados do Fundo Garantidor com autorização do Comitê Gestor, salvo se deliberar de outra forma o Conselho Consultivo, sendo assegurado ao Fundo Garantidor o ressarcimento dos contratos inadimplentes que, posteriormente, sejam adimplidos, espontaneamente ou por meio de ações de cobrança do Comitê Gestor.

§ 3º No caso de morte do beneficiário de crédito do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, no curso do pagamento do seu parcelamento, constatando-se inadimplência, tal situação configura-se, nos termos desta Lei, como recurso não recuperado, passível de utilização do Fundo Garantidor.

CAPÍTULO IX
DA COBRANÇA E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 28. No que tange aos beneficiários do Programa que tiveram acesso às linhas de crédito por este fornecidas, havendo inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, tanto o CNPJ como o CPF do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

beneficiário serão inscritos e negativados nos órgãos de restrição de crédito.

Parágrafo único. Após a inscrição de que trata o caput deste artigo, será emitida uma carta do próprio órgão de restrição ao beneficiário, dando ciência da referida inscrição.

Art. 29. O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo deverá manter canal direto para troca de informações com os agentes financeiros que efetivamente operam as linhas de crédito fomentadas por aquele.

Art. 30. O beneficiário que esteja inadimplente e queira quitar ou regularizar seu débito, terá o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data do vencimento do primeiro título, para requerer junto ao Programa Desenvolver Cabedelo a emissão de boleto único com vencimento para até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de negociação ou, ainda, formalizar termo de acordo para renegociação da dívida, podendo ser emitidas novas parcelas com novos vencimentos.

Art. 31. A título de renegociação, exclusivamente para fins de quitação do débito à vista, o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, através de análise da presidência do Comitê Gestor, concederá desconto nos juros, no percentual de 100% (cem por cento), mantendo-se somente a multa.

Art. 32. Para fins de quitação do débito através de parcelamento, a presidência do Comitê Gestor exigirá que seja pago um valor a título de entrada para renegociação, o qual será de no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo de 90% da dívida total, o qual será definido pelo beneficiário, em razão de sua capacidade financeira.

§ 1º No caso de parcelamento, serão concedidos descontos exclusivamente sobre os juros no percentual exato ao que fora ofertado como percentual do valor de entrada.

§ 2º O número de parcelas da renegociação não poderá exceder a quantidade de parcelas do contrato original.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. O beneficiário que permanecer inadimplente com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, mesmo tendo utilizado as opções contidas no art. 30, desta Lei, terá seu débito encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo para que sejam tomadas as medidas jurídicas de recuperação do crédito, após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira parcela não paga ou renegociada.

CAPÍTULO X
DA LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL

Art. 34. O Programa Desenvolver Cabedelo possuirá linha de crédito especial, designada CRED-EVENTO, voltada para empreendedores ambulantes que irão participar de eventos do município de Cabedelo.

§ 1º O crédito especial de que trata o caput deste artigo ficará restrito ao calendário de festividades do Município, quais sejam: Carnaval, São João/São Pedro, aniversário da Cidade e Réveillon, ou outros que porventura sejam incluídos no calendário oficial.

§ 2º Para esta linha de crédito especial, exclusivamente, poderá haver concessão de empréstimo para pessoas físicas que desenvolvam suas atividades nas festividades do Município previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os valores desta linha de crédito serão fixos, obedecendo a seguinte classificação:

a) Vendedor ambulante que comercialize somente bebidas prontas/industrializadas: valor referente a 10% (dez por cento) do valor total da linha de crédito geral;

b) Vendedor ambulante que comercialize somente bebidas de preparo e consumo imediato a exemplo de "drink" e "cocktail": valor referente a 15% (quinze por cento) do valor total da linha de crédito geral;

c) Vendedor ambulante que comercialize alimentação e bebidas prontas/industrializadas: valor referente a 30% (trinta por cento) do valor total da linha de crédito geral.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. O crédito especial de que trata o artigo 34, desta Lei obedecerá aos seguintes requisitos e condições:

I – os beneficiários deverão comprovar estar devidamente cadastrados juntamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Portos ou à Secretaria de Turismo, na qualidade de vendedores ambulantes para eventos de rua;

II – os valores deverão ser repassados aos beneficiários no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao evento;

III – não haverá parcelamento dos valores ofertados, devendo serem restituídos integralmente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento para o qual foram liberados;

IV – não haverá incidência de juros sobre o empréstimo que for restituído dentro do prazo previsto, tendo em vista sua natureza de fomento à atividade empresarial, que é função institucional do Programa Desenvolver Cabedelo;

V – no caso de não haver devolução do valor recebido, restará consolidada a dívida com aplicação de juros legais de 1% a.m., acrescido de multa de 2% a.m. sobre o montante com inscrição do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo para adoção de medidas judiciais cabíveis;

VI – não será possível empréstimo a beneficiários do Programa Desenvolver que estejam em débito com qualquer contrato firmado com este Órgão;

VII – o beneficiário que se tornar inadimplente com o benefício desta linha de crédito ficará impossibilitado de se cadastrar para outros eventos do município, organizado pelas demais Secretarias.

Art. 36. O Programa Desenvolver Cabedelo possuirá linha de crédito especial para pessoas físicas que desenvolvam atividade exclusiva de vendedor ambulante na área do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré, no município de Cabedelo, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento de identificação do beneficiário;

b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 069

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

c) os beneficiários deverão comprovar estar devidamente cadastrados juntamente à Secretaria de Turismo;

d) certidões de regularidade fiscal, com exceção de FGTS e trabalhista.

Parágrafo único. Os valores globais e individuais, bem como prazos, carência, taxas de juros e demais condições desta linha de crédito serão definidos pelo Comitê Gestor do Programa Desenvolver Cabedelo até o limite estabelecido na lei orçamentária.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Comitê Gestor e o Conselho Consultivo terão posse automática, com o início da vigência desta Lei e após publicação da Portaria de designação.

Art. 38. Os casos omissos serão regulamentados pelo Comitê Gestor do Programa Desenvolver Cabedelo, assessorado pelo Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios ou por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 39. Os recursos arrecadados na vigência da Lei nº 2.231/2022 serão transferidos automaticamente para a conta bancária específica do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.231, de 20 de julho de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.357 De 26 de dezembro de 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO JURÍDICO-FISCAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO – CONCILIA CABEDELO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE CRÉDITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS E NÃO AJUIZADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DESCONTOS TEMPORÁRIOS NO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído o Programa de Conciliação Jurídico Fiscal do Município de Cabedelo – CONCILIA-CABEDELO, que disciplina a regularização de débitos fiscais junto à Fazenda Municipal de Cabedelo, de pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas inscritas em dívida ativa ou não, ajuizados ou ainda não ajuizados pela Procuradoria Geral do Município, e descontos temporários relacionados ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI.

Parágrafo único. O programa será realizado através de mutirão jurídico-fiscal, abrangendo o período de 02 de janeiro de 2024 a 30 de abril 2024, sob a coordenação da Secretaria da Receita Municipal – SEREC, com auxílio da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo – PROCON.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art 2º Estão incluídos no CONCILIA-CABEDELO, os seguintes débitos, ainda que objeto de litígio judicial ou administrativo oriundos:

I – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançados de ofício por meio de Auto de Infração;

II – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, declarados e vencidos ou lançados de ofício por meio de Notificação Fiscal, Confissão Espontânea de Débitos, Estimativa Fiscal, ou Lançamento Anual do Profissional Autônomo;

III – do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos – TCR e demais taxas;

IV – de multas administrativas aplicadas pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo SECOS, por meio de Auto de Infração e de Notificação de Lançamento;

V – de multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, por meio de Auto de Infração e de Notificação de Lançamento;

VI – de multas administrativas aplicadas pela Secretaria Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo – PROCON;

VII – de multas por descumprimento de obrigação tributária acessória lançada de ofício por meio de Auto de Infração ou decorrentes do atraso na apresentação da Guia de Informação Mensal de ISS – GIMI.

Parágrafo único. Os débitos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, declarados através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório – PGDAS-D, bem como os lançados através de Auto de infração e Notificação Fiscal – AINF, através do Regime do Simples Nacional, não estão incluídos no presente programa.

Art. 3º Poderão ser pagos ou parcelados os débitos fiscais, inclusive o saldo remanescente dos débitos de programas anteriores, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, nas seguintes condições:

I - os débitos referidos no inciso I do art. 2º, com redução de 90% (noventa por cento) da multa por infração e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC, para os contribuintes que optarem pelo pagamento

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

à vista e, com redução de 70% (setenta por cento) da multa por infração e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em até 48(quarenta e oito) parcelas;

II - os débitos referidos nos incisos II a VI do art. 2º, com redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC, para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista e, com redução de 70% (setenta por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em até 48(quarenta e oito) parcelas;

III - os débitos referidos no inciso VII do art. 2º, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa administrativa, de 90% (noventa por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC, para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista e, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa administrativa, e de 70% (setenta por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em até 48(quarenta e oito) parcelas.

§ 1º Os débitos serão individualizados por espécie tributária, natureza ou modalidade de lançamento, podendo ser consolidados na inscrição mercantil, CNPJ ou CPF do contribuinte, ou ainda, na hipótese do contribuinte do IPTU possuir mais de um imóvel em Cabedelo, ser individualizado pela respectiva inscrição imobiliária.

§ 2º No caso de parcelamento, aos débitos consolidados, serão aplicados juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor de cada cota do parcelamento, nos termos do artigo 173 do Código Tributário Municipal.

§ 3º Em todos os casos em que o débito esteja vencido, inscrito ou não em dívida ativa, remetido ou não à Procuradoria Geral para ajuizamento, e for obtida a conciliação, será acrescido ao valor final apurado o percentual de 10% (dez por cento) diluído(s) na(s) parcela(s) do plano de parcelamento escolhido pelo contribuinte, atualizados nos termos do parágrafo anterior, em favor da Procuradoria Geral do Município, a título de honorários advocatícios, a serem creditados na conta do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral de Cabedelo – FUNDERC, conforme previsto na Lei nº 1.692/2014, art. 3º, VIII, §2º.

§ 4º O pagamento dos honorários advocatícios em planos de parcelamentos anteriores, vigentes ou não, não isenta o contribuinte do pagamento da referida verba em razão do novo acordo.